



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 01.082/07

Administração direta estadual. Aposentadoria. Incorreção na fundamentação do ato aposentatório. Retificação. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 -TC- 00.180/2011

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da análise do ato de aposentadoria da Sra. JOSELIA MARIA ALVES DE GODOY, Professora, matrícula nº 74.555-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, tendo a Auditoria, em relatório inicial às fls. 44, indicado incorreção na fundamentação do ato aposentatório.
02. Citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo sem apresentar defesa.
03. Na sessão de 25/11/08, esta Câmara, por meio do Acórdão AC2 TC 2075/2008, entendeu pela desnecessidade da retificação sugerida pela Auditoria, e concedeu registro ao ato aposentatório.
04. Em 15/12/08, a autoridade responsável pelo ato encaminhou a esta Corte petição de fls. 51/59, na qual informa que procedeu à retificação do ato aposentatório nos moldes indicados pela Unidade Técnica.
05. A DIAPG, em manifestação de fls. 129/130, considerou sanada a falha inicialmente apontada e sugeriu o registro do ato aposentatório.
06. Os autos tramitaram perante o MPJTC no qual opinou pela regularidade do ato e do valor dos proventos com a concessão de registro.
07. Foram dispensadas as notificações de estilo. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Embora já figure nos autos decisão acerca do ato aposentatório da Sra. Josélia Maria Alves de Godoy, entendo que esta Câmara deve manifestar-se novamente, tendo em vista que, nesta oportunidade, estará analisando o ato retificador da aposentadoria – objeto de nova publicação, que substituiu a anterior, e não o ato original.

O Relator acolhe integralmente o pronunciamento da Unidade Técnica e vota no sentido de que esta Câmara mantenha o registro do ato aposentatório concedido nos termos do Acórdão AC2-TC- 2075/2008.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.082/07, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em manter o registro do ato aposentatório concedido nos termos do Acórdão AC2 TC 2075/2008.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal